



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.258, DE 16 DE JUNHO DE 2016

***“Autoriza a concessão de subvenção social à Liga Hortolandense de Futsal”.***

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Liga Hortolandense de Futsal, destinada à manutenção e desenvolvimento dos campeonatos municipais de futsal, nas diversas categorias, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 2º** Somente poderão ser realizadas, as despesas necessárias à garantia da manutenção, realização e funcionamento dos campeonatos de futsal no exercício de 2016, nas diversas categorias, de acordo os seguintes itens:

I - aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da associação para a realização dos campeonatos, com material de limpeza para os vestiários dos campos, material de escritório e material desportivo;

II - contratação de serviços e mão de obra especializada, necessários à realização dos jogos, pagamento para árbitros, mesários, palestrantes em assuntos desportivos exclusivos para treinamento de pessoal apto para atuação nos campeonatos;

III - aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura dos locais dos jogos, aquisição de material de pintura para demarcação dos campos em geral e contratação de pequenos serviços de emergência de pedreiro, eletricista ou encanador em regime de urgência, para troca de lâmpadas, de torneiras existentes nos campos de jogos;

IV - serviços necessários à divulgação e/ou comunicação dos campeonatos, fotocópias, faixas, fogos, revelação de filmes fotográficos, encadernação, serviços de correios e contas telefônicas exclusivamente em nome da associação;

V - aquisição de materiais esportivos de premiação, medalhas, troféus, e premiação em geral, necessários à conclusão e finalização dos campeonatos, premiando somente as equipes campeãs, vice-campeã e a 3ª colocada em cada campeonato;

VI - contratação de transporte para atletas da equipe campeã, que representar a Associação e o Município em jogos regional ou estadual.

**Parágrafo único.** O transporte a que se refere o inciso VI e a respectiva viagem, deverão ter aprovação prévia da Secretária de Esporte e Recreação, juntando-se cópia quando da prestação de contas, sob pena de ter a despesa glosada.

**Art. 3º** É vedada a aplicação dos recursos da subvenção para:

I - pagamento, a qualquer título, à servidores da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**II** - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê;

**III** - aquisição de bolas, presentes, uniformes padronizados, camisetas ou jogos de camisas e outros itens que constituem benefícios a determinada equipe ou benefícios individuais;

**IV** - aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

**V** - pagamento de água, energia elétrica e multas e encargos em geral;

**VI** - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;

**VII** - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

**VIII** - despesas com congressos, cursos, alimentação e estadia;

**IX** - pagamento de honorários advocatícios, contábil e outros profissionais liberais atípicos de um campeonato de futsal.

**Art. 4º** A prestação de contas se dará:

**I** - até 31 de janeiro do exercício de 2017;

**II** - a responsabilidade pela prestação de contas e o cumprimento dos prazos perante a Secretaria de Esporte e Recreação é do presidente da Associação;

**III** - a prestação de contas deverá ser feita com documentos originais e estarem acompanhadas de todos os anexos destacados das Resoluções e Aditamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

**IV** - de forma complementar e objetivando bom uso e transparência dos recursos recebidos, devendo constar da prestação de contas cópia de todos os cheques emitidos de forma cruzado e nominal, além de todos os extratos bancários mês a mês.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente sob nº 02.07.02.27.812.0206.2110.3.3.50.43.00, na Ficha 350 (Apoio à Iniciativa da Comunidade).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de junho de 2016.

**ANTONIO MEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**SHIRLEY APARECIDA ALVES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretária